



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Pró-Reitoria de Administração
Diretoria de Licitações, Contratos e Convênios

CONTRATO 25/2012

**CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO,
REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO
DA EDUCAÇÃO, POR INTERMÉDIO DO
IFRS – CAMPUS PORTO ALEGRE E A
EMPRESA NUTRICASH SERVIÇOS
LTDA.**

Aos **23** dias do mês de **julho** do ano de **dois mil e doze**, a **UNIÃO**, representada pelo **MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**, por intermédio do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul – **IFRS**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - **CNPJ** sob o nº **10.637.926/0001-46**, sediada na Rua General Osório, 348, Centro, Bento Gonçalves –RS, neste ato representada pela Reitora, Sra. Cláudia Schiedeck Soares de Souza, portadora da Carteira de Identidade nº 6019551529 e do CPF nº 435.644.700-00, doravante denominada **CONTRATANTE** e a Empresa **NUTRICASH SERVIÇOS LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - **CNPJ** nº **42.194.191/0001-10** sediada na Av. Tancredo Neves, 1672, Edifício Catabas Empresarial, Salas 401/402, Pituba, CEP: 41820-020, Salvador-BA, neste ato representada pelo seu representante legal **Sâmia Dantas Caribe de Araujo**, cargo, nacionalidade, estado civil, portador da Carteira de Identidade nº **090.533.50-07** expedida pela SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº **960.282.035-72**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 34/2011**, Processo nº **23000.011519/2010-07**, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por menor preço global correspondente à menor taxa de administração, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto 5.450, de 31 de maio de 2005, Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, atualizada, Decreto nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001, alterado pelo Decreto nº 4.342, de 23 de agosto de 2002, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições contidas no Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, atualizado, Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1999, Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e Lei nº 8.666 de 21/06/93, com suas alterações, legislação correlata e demais normas que regem a matéria, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento o gerenciamento informatizado de combustíveis, envolvendo a implantação, o fornecimento (gasolina, álcool, diesel e gás natural veicular - GNV) com utilização de cartão eletrônico ou magnético, visando a atender os veículos oficiais do Ministério da Educação, **neste contrato para os veículos do Campus PORTO ALEGRE do IFRS – UASG: 158261**, conforme especificações constantes do Termo de Referência e seus Encartes, Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 34/2011, Ata de Registro de Preços e Proposta da **CONTRATADA**, partes integrantes deste instrumento, como se nele transcritos estivessem.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Pró-Reitoria de Administração
Diretoria de Licitações, Contratos e Convênios

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEFINIÇÕES

Para efeitos, estritos, deste instrumento, considerar-se-á as seguintes definições:

- a) **Abastecimento:** fornecimento de combustíveis por uma rede credenciada ou própria;
- b) **Cartão:** cartão do veículo (DA), vinculado ao usuário autorizado (cadastrado no DU);
- c) **Cartão Adicional:** cartão do veículo (DA), vinculado ao usuário autorizado (cadastrado no DU), emitidos em substituição aqueles extraviados ou danificados por mau uso.
- d) **CONTRATADA:** pessoa jurídica responsável pela prestação dos serviços objeto da contratação, por meio da sua rede credenciada ou própria.
- e) **Dispositivo de Abastecimento – DA:** sistema que contenha dados mínimos para identificação do veículo abastecido, de maneira automática e sem a interferência do usuário, tal como sistema eletrônico, gravação codificada em cartão magnético ou similar.
- f) **Dispositivo de Usuário – DU:** sistema que contenha dados mínimos para identificação do usuário responsável pelo respectivo abastecimento, de maneira automática e sem a interferência do usuário na identificação, através de sistema eletrônico, gravação codificada em cartão magnético.
- g) **Fiscal do Contrato:** servidor designado para a fiscalização e acompanhamento do contrato e atesto das Notas Fiscais, no MEC e nos órgãos vinculados.
- h) **Gestor do Contrato:** Representante do órgão CONTRANTE, cuja assinatura consta do contrato firmado com a CONTRATADA.
- i) **Transação:** registro de cada abastecimento efetuado com o processamento dos dados.
- j) **Unidade de Abastecimento – UA:** posto de combustível credenciado.
- k) **Unidade Regional – UR :** Órgãos Participantes do Registro de Preço.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS

A **CONTRATADA** deverá implantar o sistema de controle de abastecimento de combustíveis vinculado aos prazos e demais condições constantes no Encarte “B” do Termo de Referência, observada a regularidade e qualidade dos combustíveis fornecidos.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O serviço de controle das **Unidades de Abastecimento-UA (posto de combustível credenciado)** para fornecimento de combustíveis, contínuo e ininterrupto, em todo o território nacional compreende a prestação de mão-de-obra especializada, a contratação de fornecimento de combustíveis, equipamentos e suprimentos e sua administração, o fornecimento de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Pró-Reitoria de Administração
Diretoria de Licitações, Contratos e Convênios

dados e parte do controle de abastecimento (orientado sempre pelo fiscal da CONTRATANTE).

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O sistema de gerenciamento eletrônico das Unidades de Abastecimento-UA, disponibilizado pela **CONTRATADA**, deverá possuir os seguintes requisitos:

- a) Emitir comprovante da transação conforme subitem 7.23 do Termo de Referência;
- b) Possuir geração automática eletrônica e sem necessidade de digitação dos dados anteriores;
- c) Oferecer e utilizar os recursos e meios necessários e suficientes para a supervisão e fiscalização da regularidade e correção dos abastecimentos, assegurando que todo combustível registrado pela bomba seja realmente abastecido no veículo indicado e cadastrados na frota do MEC e dos Órgãos Participantes, bem assim que somente sejam abastecidos com o combustível para o qual está autorizado;
- d) Possuir disponibilização de acesso via rede mundial (internet) e ser fornecido com interface que permita total compatibilidade com os sistemas operacionais do Ministério.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O sistema deverá possibilitar a operação do gestor/fiscal, via web, para as transações mínimas de:

- a) Bloqueio temporário e/ou cancelamento de cartão;
- b) Solicitação de 2ª via de cartão;

SUBCLÁUSULA QUARTA - Será considerado como base de gerenciamento o local determinado pela **CONTRATANTE** onde serão instalados os equipamentos e softwares de gerenciamento da frota do Sistema da proponente, permitindo a parametrização de cartões e emissão de relatórios.

SUBCLÁUSULA QUINTA - O registro, a operação e o tratamento das informações deverão ser efetuados eletronicamente por meio de sistema integrado e informatizado de autorizações de forma ininterrupta e contínua e do uso de equipamentos especiais de leitura e gravação de dados para o **DA** e o **DU**.

- a) A rede credenciada de postos de abastecimento deverá estar equipada para aceitar transações com os cartões dos usuários do Sistema, considerando o preço do combustível tipo venda à vista.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Para atender as excepcionalidades do MEC, o sistema deverá possuir previsão para lançamento manual com **autorização fornecida via telefone, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana**, de forma a manter o abastecimento em caso de pane do sistema informatizado no local de abastecimento ou perda do **DA** ou do **DU**.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Pré-Reitoria de Administração
Diretoria de Licitações, Contratos e Convênios

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - A CONTRATADA deverá disponibilizar, para cada fiscal/gestor de contrato, o acesso ao sistema integrado e informatizado – item 7.3 DO Termo de Referência, para a execução de procedimentos necessários ao controle e supervisão do contrato, como atualização, bloqueio e liberação do **DA** e do **DU**.

SUBCLÁUSULA OITAVA - Cada veículo será cadastrado no sistema da empresa e identificada por características básicas como, por exemplo, placa, tipo, status (ativo ou inativo), capacidade máxima de abastecimento, chassi, tipo de combustível, marca/modelo, versão, motor, fabricante, ano de fabricação e modelo, patrimônio, unidade de lotação, hodômetro, cor, etc. Os locais de abastecimento deverão estar equipados de forma a integrar o sistema de abastecimento com os **DU** e **DA** utilizados.

SUBCLÁUSULA NONA - A utilização de **DU** é obrigatória; cada usuário deverá ter sua identificação validada por meio de senha durante a execução de qualquer operação realizada na rede de postos credenciados, sendo de responsabilidade da **CONTRATADA** solução que identifique e iniba com agilidade e segurança as eventuais utilizações não autorizadas sempre com seguindo orientações do fiscal do contrato.

- a. Cada Servidor autorizado será cadastrado no sistema da empresa e identificado por características básicas de, no mínimo, nome e matrícula.
- b. A senha pessoal deverá ser informada de forma segura e inviolável, por meio de correspondência, eletrônica ou comercial, dentro do prazo de implementação do sistema, exceto nos casos de recuperação de senha que deverá ser imediata.
- c. O condutor devidamente identificado e validado no momento do abastecimento será considerado responsável pelo respectivo abastecimento.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - Não será permitido abastecimento de veículo não cadastrado, por responsável não identificado ou previamente autorizado por **DU**.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Não será permitido o abastecimento do veículo, em duplicidade, na mesma **UA**, data, hora e quilometragem.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O sistema deverá possibilitar a utilização de diversos combustíveis com um mesmo **DA**, face à existência de veículos bi-combustíveis.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O sistema terá seu uso restrito ao controle de abastecimento de combustível, não sendo permitido o uso de cartões para aquisição diversa, como: óleo lubrificante, peça, conserto de pneu ou qualquer outro material ou serviço.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O MEC e os Órgãos Participantes deverão estabelecer para cada veículo da sua frota um limite de crédito (**LITRAGEM**), o qual não poderá ser ultrapassado sem expressa autorização do fiscal do contrato, conforme o caso. Os abastecimentos realizados pela rede credenciada sem a devida cobertura de crédito serão de total responsabilidade da **CONTRATADA**.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Pré-Reitoria de Administração
Diretoria de Licitações, Contratos e Convênios

- a. O sistema contratado deverá permitir alterações nos limites inseridos inicialmente, em tempo real.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O MEC e os Órgãos Participantes poderão adaptar a tecnologia do **DU** e do **DA** de forma a integrar outros sistemas desses órgãos.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A emissão dos cartões vinculados aos **DA** e **DU** será autorizada pelo gestor do MEC e dos Órgãos Participantes.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Os fiscais de contrato, servidores e prestadores de serviço indicados terão acesso via internet ao sítio da **CONTRATADA** de forma que permita a manutenção dos cadastros, o controle do **DA**, do Posto e **DU**, consulta e emissão de relatórios.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - As bases deverão possuir níveis de acesso ao sistema de acordo com o porte de autorização e controle, de acordo com a determinação do gestor da Base Nacional ou fiscal de contrato do MEC.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA NONA - O sistema informatizado de controle deverá possibilitar o bloqueio imediato do uso de cartão do veículo pelo respectivo fiscal/gestor de contrato do MEC e dos Órgãos participantes, ou ainda quando da comunicação de perda ou extravio ao serviço de suporte técnico.

- a) O sistema deverá possibilitar o bloqueio temporário a fim de evitar custos com confecção e emissão de novo cartão.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA - A implantação de segunda via do Cartão do Veículo poderá ser realizada para reposição, devido a dano físico (inclusive informações magnéticas ou informatizadas); ou a perda ou extravio, com registro e ocorrência na Polícia Civil da Unidade da Federação, com comunicação imediata ao serviço de suporte técnico.

- a) Quando esta substituição for necessária em razão do desgaste decorrente do seu uso normal, a **CONTRATADA** deverá providenciar a sua substituição sem ônus para o MEC ou Órgão Participante.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - O MEC ou Órgãos Participantes desconsiderará possíveis transações e respectivos abastecimentos efetuados depois da comunicação de dano físico, perda ou extravio ao suporte técnico da **CONTRATADA**.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - O sistema deverá emitir comprovante da transação contendo as informações a seguir, independentemente da solicitação do condutor:

- a) nº do Cartão do MEC (se houver numeração);
b) identificação do posto (nome, CNPJ, endereço, telefone, município, UF);

CA

RF

cebz



SERVICO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Pré-Reitoria de Administração
Diretoria de Licitações, Contratos e Convênios

- c) identificação do veículo (marca/modelo, placa, UF da placa);
- d) hodômetro ou outro instrumento medidor, no momento do abastecimento;
- e) tipo de Combustível;
- f) data e hora da Transação;
- g) quantidade de litros ou m³;
- h) valor da operação;
- i) saldo (crédito ainda existente para aquela UA);
- j) identificação do Condutor (Nome e Matrícula);
- k) campo para assinatura.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Os recibos deverão ser impressos de forma que permaneça legível arquivado, pelo período mínimo de 1 (um) ano.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - Em casos excepcionais, em que o abastecimento for realizado *off-line*, ou seja, mediante preenchimento manual de formulário, o mesmo deverá preservar as informações constantes no subitem 7.22 do Termo de Referência.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - A **CONTRATADA** deverá prover **suporte técnico operacional disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive feriados, por meio de atendimento via correio eletrônico (e-mail) e/ou de telefonia gratuita (0800)** para solução de inconsistências técnicas apresentadas nos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DO USO DOS CARTÕES MAGNÉTICOS

A **CONTRATADA**, após recebimento dos dados relativos aos veículos e aos usuários, deverá entregar, no prazo de 20 (vinte) dias, o **Cartão de Abastecimento dos Veículos e Cartão dos Usuários** ao MEC e aos Órgãos Contratantes.

- a) Esses cartões serão solicitados na quantidade suficiente para sua perfeita utilização;
- b) Caso a tecnologia não necessite de utilização de Cartão de Usuário, deverá a **CONTRATADA** comunicar o fato ao MEC e aos Órgãos Participantes, até o término do prazo de implementação Sistema de Gerenciamento.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O Cartão Magnético disponibilizado pela **CONTRATADA** para cada veículo da **CONTRATANTE**, ou outros adquiridos durante a vigência do contrato, aceito na rede de postos credenciados, deverá exigir senha para o abastecimento, contendo as seguintes informações:

- Número do Cartão;
- Marca do Veículo;
- Placa do Veículo;

UF  



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Pré-Reitoria de Administração
Diretoria de Licitações, Contratos e Convênios

- Tipo de combustível.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O cartão deverá ser vinculado a tantas senhas quantas forem os servidores autorizados a conduzir o veículo específico.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A operação de abastecimento com o uso do cartão do veículo, só será validada, **EXCLUSIVAMENTE**, após validação e identificação do condutor, bem como da senha pessoal.

SUBCLÁUSULA QUARTA - É vedada a utilização do cartão de abastecimento como cartão de saque em dinheiro.

SUBCLÁUSULA QUINTA - O bloqueio, desbloqueio e a troca de senha do Cartão Magnético deverão ser imediatos, após solicitação à **CONTRATADA**, ou quando forem constatados quaisquer problemas quando da execução dos serviços que possam resultar em prejuízo para a **CONTRATANTE** ou da própria **CONTRATADA**.

- a) No caso do bloqueio efetivado pela **CONTRATADA**, deverá comunicar, no prazo de 24 horas, à **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA SEXTA - A **CONTRATADA** deverá entregar os cartões de controle de abastecimento de combustíveis em **até 05 (cinco) dias úteis**, contados a partir do recebimento da requisição expedida pelo MEC e pelos Órgãos Participantes, nos casos de 2ª via e quando necessário.

CLÁUSULA QUINTA – DO ABASTECIMENTO E DOS COMBUSTÍVEIS

A **CONTRATADA** indicará à **CONTRATANTE** os postos de abastecimentos (rede credenciada), para o cumprimento do objeto contratado, devendo atender todas as normas da Agência Nacional do Petróleo – ANP e demais legislação específica, como a Resolução CONAMA nº 273, de 29 de novembro de 2000, não se admitindo recusa da parte daquela em decorrência de sobrecarga na sua capacidade técnica. A **CONTRATANTE** poderá, a qualquer momento, solicitar a documentação que comprove a regularidade do posto.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A **CONTRATADA** deverá proporcionar o abastecimento dos veículos, conforme os locais indicados no encarte “A” do Termo de Referência, sem prejuízo das demais localidades necessárias durante a execução contratual, devendo atender os seguintes requisitos:

- a) o posto de abastecimento deverá distar, no máximo, 15 (quinze) quilômetros dos locais descritos no encarte “A” do Termo de Referência;
- b) distarem, no máximo, 300 (trezentos) quilômetros entre si, formando assim uma rede nacional; e
- c) presença em cidades com mais de 50.000 (cinquenta mil) habitantes.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O credenciamento de estabelecimentos que não atenda aos requisitos exigidos na subcláusula primeira deverá ser autorizado pelo fiscal da **CONTRATANTE**, após avaliação das justificativas apresentadas pela **CONTRATADA**.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Pró-Reitoria de Administração
Diretoria de Licitações, Contratos e Convênios

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Caso outras localidades sejam necessárias a **CONTRATANTE** comunicará à **CONTRATADA** com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência à data prevista do primeiro abastecimento a ser efetuado, sem ônus para o MEC referente ao credenciamento.

- a) Para que a indicação tenha viabilidade de execução pela **CONTRATADA**, as outras localidades indicadas devem ter no mínimo 50.000 (cinquenta mil) habitantes, ter representação do MEC, no caso do Rio de Janeiro e São Paulo, ou órgão participantes e estar em área urbana.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Em casos excepcionais e devidamente autorizados, estricta e previamente, pelo Gestor/ Fiscal da **CONTRATANTE**, poderão ser realizados abastecimentos em localidades e postos não previstos ou registrados, devendo a **CONTRATADA**, após autorização, responsabilizar-se pelo adimplemento da fatura mediante apresentação da nota fiscal.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Os estabelecimentos de abastecimento deverão prestar preferencialmente atendimento contínuo e ininterrupto durante às 24 (vinte e quatro) horas do dia, inclusive feriados, atendidos os demais quesitos de localização, valor e qualidade no atendimento.

SUBCLÁUSULA SEXTA - A prestação de serviço de controle do consumo de GNV ficará adstrita aos locais a serem informados pelo MEC e pelos Órgãos Participantes, conforme a necessidade, estendendo-se a esses, as mesmas condições de preço, faturamento e pagamento constantes no presente contrato e no Termo de Referência em todo o território nacional.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - O abastecimento nos postos de combustíveis credenciados/ **UAs (Unidade de Abastecimento – UA)**, será exclusivamente em veículos cadastrados no sistema, ou sob autorização do fiscal do contrato.

SUBCLÁUSULA OITAVA - Não será permitido abastecimento, em duplicidade, na mesma UA, data, hora, local e quilometragem.

SUBCLÁUSULA NONA - No caso de identificação da adulteração de combustíveis ou infrações legais ou normativas cometidas pelos estabelecimentos de abastecimento, observado o disposto no Decreto nº 2.953, de 28/01/1999 (dispõe sobre o procedimento administrativo para aplicação de penalidades por infrações cometidas nas atividades relativas à indústria do petróleo e ao abastecimento nacional de combustíveis, e dá outras providências), a **CONTRATADA** deverá comunicar ao MEC/**CONTRATANTE**, em caso de irregularidades, o respectivo descredenciamento do posto que incorreu em fraude.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - Todas as promoções e descontos propiciados pelos estabelecimentos de abastecimento deverão ser repassados ao MEC e Órgãos Participante, sendo que o preço promocional e/ou à vista deverá ser aplicado ao pagamento à **CONTRATADA**, sem discriminação, sempre considerando o menor preço que estiver sendo praticado no estabelecimento.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Será utilizada a seguinte unidade de medida para os combustíveis:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Pró-Reitoria de Administração
Diretoria de Licitações, Contratos e Convênios

a) Litro: "l" para os combustíveis líquidos (gasolina, álcool e diesel);

b) Metros cúbicos: "m³" para combustível GNV.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Os valores unitários dos combustíveis fornecidos pelos postos credenciados serão aferidos em confrontação com os dados dos valores médios praticados por Estado da Federação, divulgados pela Agência Nacional do Petróleo.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - No caso de configuração de valor abusivo, por meio do gerenciamento informatizado de combustíveis, deverá a **CONTRATADA** apurar, junto ao posto credenciado, a justificativa do preço do combustível cobrado ao MEC e aos Órgãos Participantes conforme o caso, podendo haver ressarcimento de valores.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O MEC e os Órgãos Participantes se reservam ao direito de promover diligências sobre quaisquer preços de combustíveis informados pela **CONTRATADA**, configurados abusivos ou não.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A **CONTRATADA** deverá garantir que os preços cobrados na rede credenciada, para pagamento por meio do cartão, terão como limite o preço à vista, conforme Sistema de Levantamento de Preços da ANP, divulgado no período.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RELATÓRIOS

O sistema de gerenciamento contemplará as informações pertinentes aos abastecimentos efetuados com crítica de consistência aos lançamentos efetuados e a segurança de utilização, inclusive quanto ao consumo de cada UA, capacidade de abastecimento e frequência de abastecimento, devendo estas informações estar disponíveis para consulta na internet, no máximo, no dia seguinte a sua realização.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A **CONTRATANTE**, além de ter o acesso, via web, ao Sistema de Gerenciamento, para consultas, também o terá para emissão de relatórios gerenciais do tipo:

a) Relatório de Composição da Frota.

Este relatório terá como fundamento permitir ao Gestor identificar a quantidade total de veículos cadastrados no Sistema, possibilitando a classificação por meio de diferentes formas, seja por Fabricante, Modelo, Versão ou Ano de Fabricação.

b) Relatório de Histórico de Veículo.

Deverá listar todas as operações realizadas quer seja por um veículo ou por todos os veículos da frota.

c) Relatório de Análise de Consumo de Combustível.

Deverá permitir ao Gestor avaliar, para um determinado tipo de combustível, a performance dos veículos em termos de consumo (Km/L) em um determinado período.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Pró-Reitoria de Administração
Diretoria de Licitações, Contratos e Convênios

d) Relatório de Preços Praticados nos Postos.

Deverá identificar as mercadorias compradas cujos preços unitários estejam dentro de uma faixa de preços estabelecida pela ANP.

e) Relatório de Utilização dos Serviços por Estabelecimento.

Deverá apresentar a operacionalização dos serviços individualizada por estabelecimento a fim de identificar inclusive o tipo de operação.

f) Relatório de Utilização dos Serviços por Usuário.

Deverá apresentar a utilização dos serviços por usuário, identificando inclusive o tipo de operação efetuada.

g) Relatório de Utilização dos Serviços por Centro de Custo (MEC e Órgãos Participantes).

Este relatório deverá apresentar a utilização dos serviços na rede de estabelecimentos credenciados possibilitando identificar inclusive o tipo de operação efetuada a fim de que se possa avaliar as despesas que estão sendo efetuadas pormenorizadamente.

h) Relatório de Utilização dos Serviços por Veículo.

Deverá possibilitar a verificação da utilização dos serviços na rede de estabelecimentos credenciados separados por tipo de operação efetuada.

i) Relatório de Desvio de Hodômetro por Veículo.

Deverá possibilitar a verificação de eventuais divergências verificadas quando da captação da quilometragem dos veículos.

j) Relatório de Desvio de Consumo de Combustível.

Deverá possibilitar a verificação de eventuais divergências verificadas quando da captação da quantidade de litros abastecidos pelos veículos.

k) Relatório de Extrato de Conta Portador / Conta Base.

O relatório de Conta Portador servirá para verificar o extrato da conta do veículo e o saldo existente a fim de acompanhar as despesas realizadas pelos veículos em um período definido.

l) Relatório de Evolução de Despesas da Frota.

Este relatório deverá possibilitar a verificação da evolução de despesas da frota dentro de um determinado período.

m) Relatório de Relacionamento Cartão X Conta Portador.

Deverá possibilitar a verificação do cartão ao qual o veículo está relacionado.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O Relatório de Utilização dos Serviços por Estabelecimento, citado na letra "e", deverá disponibilizar, no mínimo, as informações

U



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Pró-Reitoria de Administração
Diretoria de Licitações, Contratos e Convênios

individuais por estabelecimento abaixo descritas, sendo que a seleção de dados poderá ser realizada de forma alternada para fins de auditoria ou estatística, na forma solicitada pelo MEC ou pelos Órgãos Participantes:

- a) Base (nome);
- b) Placa/Prefixo/Série de registro da UA;
- c) Estabelecimento de abastecimento;
- d) Tipo de combustível;
- e) Quantidade em litros ou m³ abastecida;
- f) Valor da operação de abastecimento ou da tarifa por veículo;
- g) Código do responsável pelo abastecimento e pela UA;
- h) Marcação da quilometragem/hodômetro ou horímetro da UA;
- i) Data e hora do abastecimento;
- j) Média Km/litro ou Litro/H;
- l) valor praticado na bomba.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Na elaboração do **Relatório de Utilização dos Serviços por Estabelecimento** deverão ser considerados:

- a) Relatório Cadastral do Veículo, contendo, no mínimo: Local de Cadastro; Marca/Tipo/Modelo; Cor; Ano de Fabricação; Tipo de Combustível; Placa Atual/UF; Local de Operação (Município); Chassi/Número de Série; Potência (em HP ou SHP); Número RENAVAL, se houver; Número de Patrimônio no MEC ou Órgãos Participantes; Modalidade, data e valor de Aquisição; capacidade do tanque; média de consumo Km/L.
- b) Controle Anual do Veículo: Local de Cadastro; Marca/Tipo/Modelo; Cor; Ano de Fabricação; Tipo de Combustível; Placa Atual/UF; Local de Operação (Município); Chassi/Número de Série; Potência (em HP ou SHP); Número RENAVAL; Número de Patrimônio no MEC ou nos Órgãos Participantes; Modalidade, Data e Valor de Aquisição; Observações; KM utilizados com a UA, mensalmente e anualmente; Consumo Mensal e Anual de cada UA; Média de Consumo Km/litro Mensal ou Anual; Quantidade de Litros Abastecida; Inconsistências Ocorridas.
- c) Controle de Operação: dados com totalizadores do fornecimento e das transações.
- d) A **CONTRATADA** poderá registrar dados adicionais ao mínimo estabelecido, disponibilizando-os ao MEC ou aos Órgãos Participantes.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A **CONTRATADA** deverá replicar todos os dados relativos a transações com a UA do MEC ou dos Órgãos Participantes diariamente, de

A



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Pró-Reitoria de Administração
Diretoria de Licitações, Contratos e Convênios

forma automática, para os respectivos bancos de dados desses órgãos, por meio de linha privativa dedicada, internet ou outro meio similar.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A CONTRATADA deverá fornecer o *layout* atualizado do banco de dados.

SUBCLÁUSULA QUINTA - A CONTRATADA deverá fornecer cópia completa do banco de dados relativo aos DU e DA contratados ao MEC ou aos Órgãos Participantes, em formato universal (txt), ao término de cada exercício fiscal, gravado em meio magnético tipo ROM (*Read Only Memory*).

SUBCLÁUSULA SEXTA - A CONTRATADA deverá permitir o acesso da CONTRATANTE ao banco de dados e aos relatórios, via internet, 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias, durante a vigência do contrato.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Os relatórios disponibilizados pela **CONTRATADA** deverão permitir à **CONTRATANTE** verificar o consumo de combustível da frota por tipo de combustível, a quantidade de transações, o valor pago por tipo de combustível, o histórico da Unidade de Abastecimento, diagnosticar diferenças significativas de consumo de combustível, de forma geral, por unidade regional e individual. Poderá a **CONTRATANTE** exigir a emissão de relatório específico para atender suas necessidades, desde que dentro dos objetivos relacionados ao controle de combustível da frota.

SUBCLÁUSULA NONA - A CONTRATADA deverá manter cadastro atualizado de toda a frota ativa e inativa do MEC e dos Órgãos Participantes, bem como dos usuários autorizados a abastecer nas UA.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - O controle de abastecimento deverá ser auditado pela própria **CONTRATADA** a partir da assinatura do contrato, promovendo as diligências e saneamentos adequados à implantação e manutenção do sistema, sem prejuízo das auditorias promovidas pelo MEC ou pelos Órgãos Participantes ou pelos órgãos de controle da Administração Pública Federal, a qualquer tempo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

1. prestar à **CONTRATADA**, todas as informações solicitadas e necessárias para a prestação do fornecimento;
2. permitir o acesso de funcionários da **CONTRATADA**, devidamente credenciados, às dependências do MEC ou dos Órgãos Participantes e a dados e informações necessários ao desempenho das atividades previstas;
3. notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no fornecimento do material, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Pró-Reitoria de Administração
Diretoria de Licitações, Contratos e Convênios

4. exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**;
5. fiscalizar a fiel observância das disposições do presente **CONTRATO** através de servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos serviços/fornecidos, registrando em relatório as deficiências porventura existentes no fornecimento dos produtos, notificando à **CONTRATADA** sobre as falhas ou defeitos, determinando prazo para a regularização das falhas, faltas e defeitos observados, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93;
6. relacionar-se com a **CONTRATADA** exclusivamente por meio de pessoa por ela indicada;
7. assegurar-se que os preços contratados estão compatíveis com os praticados no mercado pelos demais postos de abastecimento de forma a garantir que os mesmos continuem mais vantajosos para o Ministério;
8. rejeitar, no todo, ou em parte, o objeto contratado, sem ônus para o MEC e suas autarquias (órgãos participantes), se executados em desacordo com as especificações estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência;
9. indicar os locais necessários ao abastecimento da frota;
10. fornecer a relação de usuários e da frota a serem cadastrados para execução contratual;
11. disponibilizar sistema para recebimento dos arquivos da **CONTRATADA**;
12. verificar a regularidade fiscal da empresa antes do pagamento;
13. Os valores repassados à **CONTRATANTE** pela **CONTRATADA** serão equivalentes ao preço de venda à vista, devidamente demonstrado;
14. receber e atestar os documentos das despesas, quando comprovado a execução dos serviços na forma correta, conforme consta deste contrato e no Termo de Referência;
15. efetuar o pagamento pelo fornecimento dos produtos, na forma convencionada no contrato, desde que atendidas as formalidades previstas;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- 8 dar integral cumprimento ao Termo de Referência, Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 34/2011, à sua Proposta, bem como dentro dos padrões, conceitos e legislação aplicáveis à espécie;
- 9 implementar o Sistema de Gerenciamento de Abastecimento, após assinatura do contrato, no prazo e na forma prevista no Encarte "B" do Termo de Referência;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Pró-Reitoria de Administração
Diretoria de Licitações, Contratos e Convênios

- 10 arcar com todas as despesas resultantes do sistema de gerenciamento eletrônico de abastecimento de combustível, instalações, manutenção, fornecimento de cartões, relatórios e outras decorrentes.
- 3.1 todos os custos dos serviços ou fornecimentos devem estar embutidos nos valores apresentados, onde desta forma o MEC ou Órgão Participante não deve pagar por qualquer tarifa adicional;
- 4 fornecer, quando da implementação do sistema e inclusão de novos veículos, sem ônus para o MEC e os Órgãos Participantes, cartões de abastecimentos para os veículos da frota desses órgãos, individuais e intransferíveis, de acordo com as solicitações e relações recebidas por ofício;
5. credenciar postos de abastecimento, sem ônus para o MEC e os Órgãos Participantes, nos locais, prazos e condições indicados nos Encarte "A" e "B" do Termo de Referência;
6. fornecer relação de todos os postos de combustível credenciados onde os abastecimentos poderão ser feitos, com endereço, telefone e horário de funcionamento, mantendo-a atualizada;
7. manter listagem atualizada da rede de postos de abastecimento integrados ao sistema, e informar à **CONTRATANTE** eventuais inclusões e exclusões;
8. dotar, sem ônus para o MEC e os Órgãos Participantes, os postos credenciados de tecnologia que permita o abastecimento e o controle eletrônico da frota nos termos fixados neste contrato e no Termo de Referência;
9. manter nos postos de abastecimento integrantes da rede credenciada, em local bem visível, a identificação de sua adesão ao sistema, objeto deste contrato;
10. atender, no prazo de 10 dias, as solicitações de credenciamento/substituição de posto de abastecimento credenciado, entendido como inapto para atender ao MEC e aos Órgãos Participantes;
11. disponibilizar todas as informações e documentos técnicos referentes à execução do contrato, na forma solicitada pelo MEC ou pelos Órgãos Participantes (prazos/condições), sem quaisquer ônus adicionais, necessários à perfeita administração e acompanhamento do contrato;
12. manter pelo menos um preposto à disposição e em permanente contato com o MEC e com os Órgãos Participantes, para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que por ventura surgirem, fornecendo número de telefone, de fax e e-mail para contato, ou qualquer outro meio que se fizer necessário;
13. prestar pronto atendimento às solicitações emitidas pelo MEC e pelos Órgãos Participantes;
14. realizar treinamento para os gestores, fiscais, operadores e usuários do sistema de controle de fornecimento de combustível, obedecidas as disposições constantes do item 9 – **Do Plano de Capacitação**, do Termo de Referência;
15. fornecer cartões de controle de abastecimento de veículos na forma gratuita;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Pró-Reitoria de Administração
Diretoria de Licitações, Contratos e Convênios

16. fornecer os cartões magnéticos nos prazos e condições previstos neste Termo;
17. bloqueiar os cartões em tempo real;
18. lançar no sistema de gestão em tempo real, o valor do abastecimento, da litragem, e da quilometragem do veículo, após cada fornecimento;
19. manter rede de postos de abastecimento prontos e equipados para aceitar transações com os cartões dos usuários;
20. garantir, por meio dos seus pontos revendedores de combustíveis, em todo o território nacional, que o abastecimento dos veículos do MEC e dos Órgãos Participantes sejam efetivados com a devida identificação e mediante apresentação do respectivo cartão de abastecimento;
21. manter todas as condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência, mesmo que ocorra, durante a prestação dos serviços, alteração na quantidade de veículos por aquisição, alienação e/ou diversificação de linha nacional ou importada;
22. reparar, corrigir, remover ou substituir, por sua conta, no total ou em parte, os serviços prestados ao MEC e aos Órgãos Participantes em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;
23. comunicar ao MEC ou aos Órgãos Participantes qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
24. emitir Nota fiscal dos serviços/produtos fornecidos no decorrer do mês anterior, acompanhada dos relatórios do sistema de gerenciamento das unidades de abastecimentos e, neste caso, separadamente, por Órgão Participante, vinculada e devidamente conferida, observado o disposto na Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/2004;
25. designar preposto, aceito pela **CONTRATANTE**, com poder de decisão em relação ao serviço e ao pessoal durante o período de vigência do **CONTRATO**, para representá-la sempre que for necessário;
26. acatar todas as orientações da **CONTRATANTE**, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;
27. arcar com qualquer prejuízo causado aos veículos do Ministério ou a terceiros por seus empregados, ou preposto, decorrentes do fornecimento dos produtos por culpa ou dolo, indenizando os danos motivados;
28. assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o MEC;

A



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Pró-Reitoria de Administração
Diretoria de Licitações, Contratos e Convênios

29. assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles;
30. responsabilizar-se pelos serviços, objeto deste CONTRATO, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades vierem a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à **CONTRATANTE** e a terceiros, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de o MEC fiscalizar e acompanhar todo o procedimento;
31. responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços prestados, bem como pelo custo de frete, na entrega, e demais custos; e, ainda, apresentar os documentos fiscais do produto em conformidade com a legislação vigente;
32. observar as vedações constantes do subitem 12.30 do Termo de Referência;
33. não subempreitar global ou parcialmente o objeto do presente instrumento;
34. manter, durante a execução do **CONTRATO**, em consonância com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da contratação; e
35. observar o cumprimento do disposto no XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;

CLÁUSULA NONA – DOS PREÇOS

A Taxa de Administração a ser paga pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** está estipulada no percentual de 0,0001%, que será aplicada sobre o total faturado no período. Os preços unitários dos combustíveis a serem faturados pela **CONTRATADA** serão os vigentes no dia do abastecimento do veículo,

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Durante a vigência do presente instrumento Taxa de Administração será fixa e irrevogável.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Os preços dos combustíveis, vigentes no dia do abastecimento, não poderão ser superiores aos praticados por região e divulgado pela Agência Nacional do Petróleo - ANP ao respectivo tipo de combustível e em conformidade com o último relatório divulgado, na Coluna Preço ao Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes da celebração do presente instrumento estão estimadas em R\$ 45.185,05 (quarenta e cinco mil, cento e oitenta e cinco reais e cinco centavos), conforme quadro abaixo, sendo R\$ 0,05 (cinco centavos) referentes à Taxa de Administração e R\$ 45.185,00 (quarenta e cinco mil, cento e oitenta e cinco



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Pró-Reitoria de Administração
Diretoria de Licitações, Contratos e Convênios

reais), referentes ao fornecimento de combustíveis, que correrão à conta do Programa de Trabalho PTRES nº 12363203120RL0043, Fonte de recursos 0112000000, Elementos de Despesa 339030, respectivamente, em razão do que foi emitida a Nota de Empenho nº 800212 da **UASG: 158261** em favor da **CONTRATADA**.

Quantidade de Combustível Anual (litros)	DESPESAS P/2012	Total
Gasolina	10.000 R\$ 2,762	R\$ 27.620,00
Álcool	4.000 R\$ 1,975	R\$ 7.900,00
Diesel	4.000 R\$ 2,008	R\$ 8.032,00
GNV	1.000 R\$ 1,63	1.633,00

Total combustíveis	R\$ 45.185,00
Taxa administrativa: 0,0001%	R\$ 0,05
TOTAL GLOBAL	R\$ 45.185,05

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Para os exercícios seguintes, em caso de prorrogação, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos, ficando a cargo da **CONTRATANTE** e dos **ORGÃOS PARTICIPANTES**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FATURAMENTO

A **CONTRATADA** deverá emitir notas fiscais/faturas detalhando o valor total dos combustíveis fornecidos no período, com os preços registrado na bomba, no dia do abastecimento, bem como os serviços correspondentes à taxa de administração referente ao Sistema de Gerenciamento disponibilizado ao MEC e aos Órgãos Participantes, observado o disposto na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal – SRF nº 480, de 15/12/2004.

- A Taxa de Administração incidirá sobre o total faturado no período;
- Os preços unitários dos combustíveis serão os registrados na bomba na data do abastecimento.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A **CONTRATADA** é a única responsável pela correta emissão de seus documentos de cobrança, em todos os seus aspectos, observada a legislação tributária vigente.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Junto com as notas fiscais/fatura, a **CONTRATADA** deverá apresentar um relatório analítico do período faturado, discriminando os abastecimentos realizados, por base operacional e respectivo centro de custo, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- identificação do posto (nome e endereço);
- identificação do veículo (marca, tipo, prefixo e placa);
- odômetro do veículo;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Pré-Reitoria de Administração
Diretoria de Licitações, Contratos e Convênios

- d) tipo de combustível;
- e) data e hora da transação;
- f) quantidade de litros;
- g) valor da operação ou da tarifa por veículo, conforme o caso;
- h) identificação do usuário (nome e matrícula);
- i) desconto ofertado na licitação.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A **CONTRATADA** apresentará a nota fiscal/fatura nas respectivas sedes do MEC e dos Órgãos Participantes, cujos endereços do Encarte "A" do Termo de Referência.

- a) Os serviços serão faturados de acordo com a Unidade de lotação do veículo, independentemente do local em que foi realizado o abastecimento.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Ao MEC e aos Órgãos Participantes reservam-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem de acordo com a especificação constante no Termo de Referência, no Edital e Contrato ou na proposta apresentada na licitação.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Quando houver erro de qualquer natureza na emissão da nota fiscal fatura, o documento será devolvido imediatamente para substituição ou emissão de "carta correção", ou seja, expediente contendo a retificação do dado. Neste caso o intervalo de tempo não será considerado para efeito de prazo de pagamento, não sendo devido pelo MEC ou Órgãos Participantes quaisquer ônus ou encargos decorrentes desse atraso.

SUBCLÁUSULA SEXTA - O MEC e os Órgãos Participantes poderão deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a abastecimentos duplicados, abastecimentos irregulares, multas ou indenizações devidas pela empresa ou que apresentem inconsistências nos relatórios da **CONTRATADA** que inviabilizem a pronta identificação da procedência da transação, nos termos do contrato, independentemente das demais cominações legais.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Em nenhuma hipótese será efetuado pagamento de Nota Fiscal/Fatura com o número do CNPJ/MF diferente do que foi apresentado na proposta de preços, mesmo que sejam empresas consideradas matriz e filial ou vice-versa ou pertencentes ao mesmo grupo ou conglomerado ou pagamento por meio de boleto bancário ou por outro meio diferente que não seja por intermédio de Nota Fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado, mensalmente, mediante emissão de ordem bancária para crédito em conta da **CONTRATADA**, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminativa e relatório de controle de combustível, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, e, ainda, dos comprovantes de recolhimento dos encargos sociais e, quando for o caso, das multas aplicadas.



SERVICO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Pró-Reitoria de Administração
Diretoria de Licitações, Contratos e Convênios

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser, obrigatoriamente, acompanhada das seguintes comprovações:

- a). recolhimento dos encargos sociais e obrigações trabalhistas correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração;
- b). regularidade fiscal, constatada por meio de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Havendo atraso de pagamento, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5%(meio por cento) ao mês, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$I=(TX/100) 365 EM = I \times N \times VP$, onde:

I= Índice de atualização financeira;

TX= Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM= Encargos moratórios

N= Numero de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP= Valor da parcela em atraso.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Em cumprimento ao disposto no Art. 64, da Lei nº 9.430, de 27/12/96, Lei nº9.718, de 27/11/98 e IN/SFR nº 306, de 12/03/2003, a Divisão de Execução Orçamentária e Financeira reterá na fonte o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica- IRPJ, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido, a Contribuição para a Seguridade Social- **COFINS** e a **contribuição** para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuar a **CONTRATADA** se esta não apresentar cópia do Termo de Opção ou Certificado de Isenção do IRPJ, de que trata a Instrução Normativa SRF nº 79, de 01/08/2000.

SUBCLÁUSULA QUARTA A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando o contratado:

- b) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- c) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

SUBCLÁUSULA QUINTA – Quanto à prestação de serviços, na retenção do Imposto Sobre Serviços - ISS, será observado, no que couber, o disposto na Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Pró-Reitoria de Administração
Diretoria de Licitações, Contratos e Convênios

SUBCLÁUSULA SEXTA - Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejarão o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente **CONTRATO** terá **vigência 12 (doze) meses** a contar da data de emissão da ordem de serviço, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos subseqüentes mediante termos aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, após a verificação da real necessidade e com vantagens à Administração, nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

A **CONTRATADA** prestará garantia no valor de **R\$ 17.336,12**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de assinatura deste instrumento, correspondente ao percentual de **2,5% (dois e meio por cento)** do valor global do **CONTRATO**, em uma das modalidades definidas no § 1º do art. 56, da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A **CONTRATANTE** fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do objeto deste **CONTRATO** ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da **CONTRATADA**, ou de seu preposto, ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A autorização contida na subcláusula anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – A **CONTRATADA** se obriga a repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da garantia que vier a ser utilizado pela **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA QUARTA – A garantia prestada será retida definitivamente, integral ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

SUBCLÁUSULA QUINTA – A garantia será restituída automaticamente, ou por solicitação, somente após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, na execução do objeto deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Pró-Reitoria de Administração
Diretoria de Licitações, Contratos e Convênios

A execução do Contrato, nos termos § 1º do art. 67 da lei nº 8.666/93, será acompanhada e fiscalizada por servidor designado como Representante da Administração, que anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, e atestará as notas fiscais/faturas de serviço, para fins de pagamento, cabendo-lhes, ainda, exercer as competências descritas no item 16 do Termo de Referência.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Para o acompanhamento e fiscalização do contrato deverão ser observados, no que couber, as disposições contidas na IN/MPOG nº 02/2008, atualizada.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante, deverão ser solicitadas ao seu gestor, em tempo hábil para adoção das medidas que se fizerem necessárias.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – A Administração, devidamente representada na forma desta Cláusula, poderá rejeitar, no todo, ou em parte, o objeto contratado, sem ônus para o MEC, se executados em desacordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e seus Encartes, neste Contrato e na sua proposta.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A medição dos serviços no sistema e o atesto das Notas Fiscais serão realizadas pelo fiscal e/ou seu substituto.

SUBCLÁUSULA QUINTA - A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores da **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas no Termo de Referência, edital e neste contrato e demais cominações legais à **CONTRATADA** que:

- a) apresentar documentação falsa;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) fizer declaração falsa;
- f) cometer fraude fiscal.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Sem prejuízo das sanções previstas no item anterior e com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA** ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

CA



SERVICO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Pró-Reitoria de Administração
Diretoria de Licitações, Contratos e Convênios

1. advertência;
2. Multa de:
 - a) 0,2% (dois décimos por cento) ao dia sob o valor contratado, no caso de atraso, limitada à incidência de 15 dias. Após o décimo-quinto dia e a critério da Administração, no caso de entrega com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia sob o valor contratado, no caso de atraso na entrega do objeto, por período superior ao previsto na alínea "a", limitado a 15 (quinze) dias subseqüentes. Após o trigésimo primeiro dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - c) 5% (cinco por cento) sob o valor do o valor contratado, no caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - d) 10% sob o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.
3. Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento para contratar com o MEC por prazo não superior a 5 (cinco) anos.
4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - As sanções de multa poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com a de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração da **CONTRATANTE** e impedimento de licitar e contratar com a União; descontando-a do pagamento a ser efetuado.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, a **CONTRATANTE** poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pela **CONTRATANTE**, o valor retido correspondente será depositado em favor da **CONTRATADA**, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Pró-Reitoria de Administração
Diretoria de Licitações, Contratos e Convênios

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

A **CONTRATADA** deverá adotar práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber, conforme disposto no artigo 6º da IN SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do objeto deste **CONTRATO** enseja sua rescisão, de conformidade com os Artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

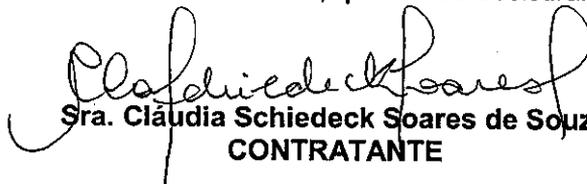
CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

O presente **CONTRATO** será publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, nos termos do parágrafo único do Art. 61 da Lei nº 8.666/93, correndo as despesas às expensas da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

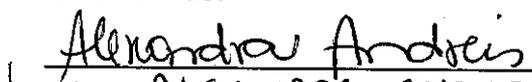
O Foro é o da Justiça Federal, da Seção Judiciária de Brasília/DF, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente instrumento contratual.

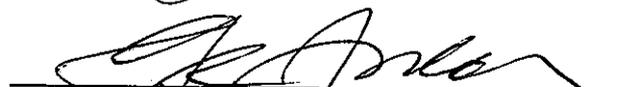
E assim, por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.


Sra. Cláudia Schiedeck Soares de Souza
CONTRATANTE


Sâmnia Dantas Caribe de Araujo
CONTRATADA

Testemunhas:


NOME ALEXANDRA ANDREIS
CPF: 837.284.570.00
RG: 109.142.31.27


NOME: CARLSON RAFAEL JUCHEM
CPF: 45163151099
RG: 5034796674 SSPRS